



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2005

Modifica o caput do art. 6º, do Provimento nº 12/98.

O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se amoldar a regra inserida no caput, do art. 6º, do Provimento nº 12/98, aos princípios constitucionais da gratuidade da Justiça do Trabalho e da hipossuficiência do trabalhador-reclamante, através da permissão de que os registros e demais atos oriundos de ordens judiciais emanados daquela Justiça, possam ser concretizados sem o pagamento antecipado dos emolumentos respectivos; e

Considerando, finalmente, ser indispensável clarear tal questão para que os Senhores Oficiais de Registros Públicos possam praticar os seus atos de acordo com as determinações emanadas da Justiça do Trabalho, como também, em obediência aos ditames procedimentais exarados por esta Corregedoria-Geral da Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º - O caput do artigo 6º, do Provimento nº 12, desta Corregedoria, editado em 22/09/98, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os registros e demais atos oriundos de ordens judiciais consistentes em penhoras, arrestos, seqüestros e outras, excluindo-se àquelas emanadas da Justiça do Trabalho, serão, sem distinção, precedidos de pagamento dos respectivos emolumentos, pelos interessados, nos valores fixados por esta Corregedoria, no Regimento de Custas.”

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 03 de agosto de 2005.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 08/08/2005